



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parecer Conclusivo de Procedimento Licitatório

PROCESSO LICITATÓRIO 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Ementa: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG.

I - RELATÓRIO:

O consultante Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dolores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Assessoria Jurídica acerca da regularidade dos procedimentos adotados no presente certame. A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo nas diretrizes da Lei Federal 10.520/02.

Para exame e parecer deste Procurador Jurídico, o Ilmo. Pregoeiro remeteu o Processo Administrativo Eletrônico epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *PREGÃO ELETRÔNICO*, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG..**

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue para a Comissão de Pregão para, querendo, corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DAS CONDIÇÕES DO PARECER:

Condição bilateral imposta, entre contratante e contratado, a emissão deste parecer, foi a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal deste parecerista.

NATUREZA JURÍDICA DO PARECER:

Os pareceres jurídicos emitidos nos processos licitatórios possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o administrador em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.

Parecer na exata definição jurídica feita por Maria Helena Diniz se diz de "*ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento*" (*Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563*).

É também definição feita por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari para quem "*parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide*". (*Processo Administrativo, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216*).

Longe de dúvidas, portanto, que a natureza jurídica do parecer emitido pelo Advogado não tem o condão de vincular a autoridade administrativa em sua decisão, mas lhe oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica sobre determinado assunto levado a sua apreciação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

a) ANÁLISE DOS ASPECTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTAURADO:

Compulsando detidamente os autos desta licitação, pude constatar inicialmente que o processo licitatório instaurado possui todos os requisitos formais para a modalidade licitatória adotada, senão vejamos:

- 1) *Requerimento das Secretarias de Saúde, Educação e Agricultura e Meio Ambiente para realização contratação de seguro veicular;*
- 2) *Cotação de preços com empresas pertinentes ao ramo do objeto licitado, com valores dentro dos patamares de mercado.*
- 3) *Instituição do Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria anexada ao processo;*
- 4) *Existência de disponibilidade financeira para a contratação por forma da Lei Complementar nº 101/2000;*
- 5) *Existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para acobertar as respectivas despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;*
- 6) *Publicação do Edital no Diário Oficial do Município, ed. 876 de 22/09/2023;*
- 7) *Disponibilização do edital e anexos no site do Município em www.doresdoturvo.mg.gov.br e na plataforma ammlcita para realização do certame eletrônico;*
- 8) *Requisição de toda documentação atinente a situação regular das licitantes;*
- 9) *Previsão no edital do direito de recurso dos licitantes não declarados vencedores.*

Outrossim, a meu sentir, neste processo licitatório específico, foram cumpridos os procedimentos formais encartados na Lei Federal 10.520/02.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL:

Analisando, de igual modo, a minuta do edital do presente processo de licitação pública eletrônica, opino, salvo melhor juízo, pela sua aprovação, uma vez que as disposições nele contida atendem aos requisitos constantes da Lei Federal 10.520/02.

Não houve impugnação do edital.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

MÉRITO:

Apresentaram propostas no certame as empresas GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02, SEGUROS SURA S/A CNPJ 33.065.699/0001-27, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ 61.074.175/0001-38, perfazendo um total de 04 (quatro) licitantes.

A ampla participação de licitantes no certame comprova a eficiência e a dinâmica do procedimento eletrônico e do destaque da ampla publicidade, atendendo os princípios em sua plenitude.

Após a verificação das propostas e dos lances eletrônicos, às 09:32:19 a licitante GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02, foi inabilitada nos lotes 02, 06, 07, 08 e 10 por descumprimento do item 7.8 do edital e anexo III, não apresentando valor da franquia e cobertura dos veículos.

Às 09:33:10 a licitante SEGUROS SURA S/A CNPJ 33.065.699/0001-27, foi inabilitada nos lotes 01, 03, 04 e 05 por descumprimento do item 7.8 do edital e anexo III, não apresentando valor da franquia e cobertura dos veículos, tendo ainda apresentado somente coberturas de modo geral não especificando as placas dos veículos.

Na apuração dos lances ao final, frente a desclassificação das empresas GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02 e SEGUROS SURA S/A CNPJ 33.065.699/0001-27, foi habilitada a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60.

Destaca-se que o Pregoeiro detidamente a análise e desclassificação da proposta, concedeu prazo recursal às empresas que se manifestaram somente durante a sessão de julgamento, concedido prazo para apresentação das razões recursais até a data de 10/10/2023.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Mesmo certificado o prazo durante a sessão de julgamento, as empresas desclassificadas não formalizaram recursos no tempo deixando de apresentar as razões recursais tempestivamente. Neste sentido foi observada a ampla defesa e o direito de recorrer, todavia com desinteresse das licitantes.

Detidamente analisando a desclassificação das licitantes, entendemos que não restaram fatos alegados capazes de modificar os erros quando da apresentação da proposta, sendo correta a decisão do Pregoeiro quanto a desclassificação.

O Princípio da Vinculação ao edital dita que todos os licitantes devem respeitar as regras postas e neste sentido a proposta deve ser fiel às determinações editalícias, sendo os vícios apresentados insanáveis.

Transpassada a questão da desclassificação, na apuração dos lances das demais empresas, houve ampla disputa de preços, conforme relatório juntado à ata de julgamento, restando ao final a proposta mais vantajosa com valores em conformidade com a média de preços apurada para a licitação.

Neste sentido ressaltamos que em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Por fim já na fase de habilitação foi verificada a correta documentação da licitante Porto Seguro CIA de Seguros Gerais em atendimento ao edital e neste sentido corretamente habilitada.

IV – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas pode-se concluir que:

- 1) O procedimento licitatório eletrônico instaurado atende, do ponto de vista formal as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

2) O edital da licitação pública atende as disposições das Leis 10.520/2002 e Lei 8666/93.

3) No mérito, opino pela possibilidade da homologação do certame e adjudicação à empresa classificada, havendo ampla concorrência e regularidade de habilitação da vencedora;

4) O Processo deverá ao final para conhecimento e parecer da Controladoria Interna, após decisão do Executivo.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração o Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, 26 de OUTUBRO de 2023.

Fábio Júnior dos Santos
Assessor Jurídico do Município de Dores do Turvo
OAB/MG 117.913



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@dorestdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Encaminhamento Assessoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2023.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Seguro Veicular total dos veiculos da frota da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo MG.

Encaminho o presente processo para análise de recurso fase a desclassificação das empresas visto que:

Considerando certame realizado no dia 05 de outubro de 2023;
Considerando a desclassificação das empresas SEGURO SURA S.A. e GENTE SEGURADORA S.A. classificadas em primeiro lugar tendo em vista que:

Empresa SEGURO SURA S.A. apresentou a proposta identificada em desacordo clausula 7.8 e anexo III do edital tão como, apresentou na referida proposta uma única tabela com coberturas, não apresentando a franquia de cada veiculo conforme constava no anexo III (proposta) do edital:

“COBERTURAS:
Valor segurado do veiculo 100% tabela FIPE
Danos Materiais R\$ 300.000,00
Danos Corporais R\$ 300.000,00
DMHO R\$ 30.000,00
Morte Acidental por Passageiro R\$ 30.000,00
Invalidez Acidental por Passageiro R\$ 30.000,00
Assistência 24horas KM LIVRE”

Empresa GENTE SEGURADORA S.A. foi desclassificada por não ter apresentado a proposta escrita clausula 7.8 e anexo III do edital nem tao pouco, apresentou coberturas e franquias dos veiculos conforme constava no anexo III (proposta) do edital.

Inconformado com a desclassificação, a empresa GENTE SEGURADORA S.A. manifestou intenção de recurso dentro do prazo estabelecido pela plataforma eletrônica; aberto o prazo para a apresentação do recurso, a mesma só constou na plataforma dizeres

não anexando nenhum arquivo.

“RA GENTE SEGURADORA - MUN. DORES DO
TURVO - desclassificação proposta – formalismo”



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

**Não houve contra razões. Segundo colocado empresa PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Dores do Turvo MG, 18 de outubro de 2023.


Marcelo Lana Goulart
Pregoeiro

Lista de Processos /

DISPLITA

CHAT

AÇÕES

HISTÓRICO

50/2023

0016332 - DECISÃO

Dados Documentos Avisos Solicitações Propostas Habilitação Decisão

Contratos Integrações

Recurso - GENTE SEGURADORA S/A

RA GENTE SEGURADORA - MUN. DORES DO TURVO - desclassificação proposta - formalismo

10/10/2023 15:56:12

GERENCIAR

Esta solicitação ainda não foi respondida...

RESPONDER

Esclarecimento

Por parte da Mapfre Seguros Gerais S/A, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, há interesse na participação do Processo Licitatório em título. Para que isso seja possível, segue questionamentos: 1) Observemos que o edital solicita cobertura de 100% FIPE para os ônibus. Esses itens não possuem valor informado na tabela de referência, sendo impossível a oferta de 100% FIPE, tornando-se necessário a compra através de VALOR DETERMINADO para a cobertura do casco. Desta forma, sugerimos os valores mencionados abaixo. Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuízo pois a contratação na modalidade Valor Determinado é mais vantajosa. Os valores dos ônibus não irão sofrer depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofrem depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo. Podemos seguir dessa forma? Observação: os valores determinados são sugestões, caso esta administração determine outro valor para a cobertura de casco, favor informar, para que possamos alterá-lo. ITEM 3 – VALOR DETERMINADO R\$ 290.000,00 ITEM 4 – VALOR DETERMINADO R\$ 290.000,00 ITEM 5 – VALOR DETERMINADO R\$ 290.000,00 2) Sobre a cobertura de carro reserva, é garantido ao segurado a locação de um veículo (básico popular ou médio, tipo sedan nacional) com quilometragem livre, em caso de sinistro decorrente de evento coberto para o veículo segurado, e, que o coloque em indisponibilidade, não se entendendo como tal, aquele cujo orçamento de reparação fique abaixo da franquia. Esta locação dar-se-á até o limite do período contratado em edital: 30 (trinta) dias. Entendemos que o carro reserva solicitado nos itens do edital garantirá ao segurado a locação de um veículo básico popular ou médio, tipo sedan nacional com quilometragem livre. Está correta a nossa interpretação? 3) O edital solicita emissão em 72 (setenta e duas) horas, conforme Susep, o prazo de emissão para apólice é 15 (quinze) dias, porém, se formos ganhadores de algum item do certame, após a homologação, é possível conceder cobertura securitária. Estão de acordo? Aguardamos retorno e agradecemos a atenção!

26/09/2023 15:37:27

GERENCIAR

Esta solicitação ainda não foi respondida...

RESPONDER

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processos

BANCO DE PREÇOS

Pesquisar Preços

Minhas Cotações

CONSULTAS

Processos Finalizados

Integrações

CADASTROS

Dados da Organização

Planos de Contratação

Modelos de Documentos (Novo)

Grupos de Autorizações

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos e Atas

Feriados

Declarações

LINKS ÚTEIS

Ajuda do Sistema